



1111024

00135.221038/2019-15



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH

Brasília, 12 de março de 2020.

Aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Conselhos Municipais de Defesa e de Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Orientações aos Conselhos Municipais/Estaduais e do Distrito Federal

1. Cumprimentando-os, primeiramente venho informar que o Decreto 10.255 de 27 de fevereiro de 2020, que convocou a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu art. 2º estabelece que "as diretrizes gerais para a organização e a realização da Quinta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão objeto de ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ser publicado no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto".
2. Neste sentido, informamos ainda que por razões de logísticas operacionais por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a nova data para realização da V Conferência Nacional será no período de 03 a 05 de Dezembro de 2020, esclarecendo ainda, que por solicitação deste Conselho Nacional, as datas de realização das Conferências nos demais entes federados serão: Municipais até 31/05/2020 e Estaduais/Distrital até 15/09/2020.
3. Aproveitamos ainda a oportunidade para prestar os seguintes esclarecimentos:
 - a) Com relação às temáticas, permanecerão as mesmas informadas anteriormente por este Conade;
 - b) Informações sobre propostas para cada eixo, textos base e diretrizes, estarão contidas na publicação de portaria por parte do referido Ministério, o que deverá ocorrer no máximo até o próximo dia 27 de março;
 - c) A logomarca da Conferência deverá ser definida por cada Município/Estado e o Distrito Federal;
 - d) Participação de palestrantes/observadores, dentre outros atores, ficam a critério de cada Conselho local;
 - e) Cada Conselho municipal/estadual/distrital é responsável pela elaboração do regimento interno de suas Conferências, devendo o mesmo ser aprovado por suas respectivas plenárias;
 - f) As despesas com a realização das Conferências nos Municípios, Estados e Distrito Federal, são de responsabilidade de cada órgão gestor ao qual o respectivo Conselho esteja vinculado.
 - g) Sobre o Coronavírus - Temos recebido várias solicitações de informações quanto a possíveis cancelamentos de Conferências em razão do Coronavírus, e neste sentido, o Conade não tem competência para determinar o cancelamento de Conferências, sugerindo que cada Conselho observe as

orientações emitidas pelos órgãos competentes, sejam eles de caráter federal ou local, mas se possível, deixem para realizar as Conferências Municipais, mais ao final do prazo, assegurando, no entanto, que em caso de cancelamento por força de ato governamental, estaremos buscando possíveis alternativas futuras com vistas à solução para cada caso.

4. Qualquer outro esclarecimento necessário pode ser obtido através do e-mail conade@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCO CASTILHO

Presidente do Conade



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Castilho Carneiro, Usuário Externo**, em 12/03/2020, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1111024** e o código CRC **BEB1B059**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221038/2019-15 SEI nº 1111024
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3245,
(61) 2027-3981

CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br